



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015 /2023 - COM ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP, BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; ITENS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO (POR ITEM)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR UNITÁRIO

DECRÉSCIMO MÍNIMO DE LANCES: 1% (um por cento)

PROCESSO ADMINISTRATIVO CISGA Nº 40/2023

HADAIR FERRARI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP - CISGA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MENOR VALOR UNITÁRIO, COMPRA (art. 6º, III da Lei Federal nº 8.666/93)**, para a seleção de preços referentes à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DEMANDADAS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CP – CISGA**, (descritos no Termo de Referência- Anexo VI), nas condições previstas neste Edital e seus anexos, com amparo nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 além dos Decretos Federais nº 7.892/13 e 10.024/2019, no que couber, na Lei Estadual nº 13.191/09 , nos Decretos Estaduais nº 42.020/02, 42.434/03 , e 45.744/08 no que forem pertinentes, assim como pelas condições deste Edital.

1. CALENDÁRIO

1.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 05 de dezembro de 2023 até às 08 horas e 30 minutos do dia 15 de dezembro de 2023.

1.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas e 30 minutos do dia 15 de dezembro de 2023.

1.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09 horas (horário de Brasília) do dia 15 de dezembro de 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação visa à aquisição **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, (descritos no Termo de Referência - Anexo VI) para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) fornecer qualquer quantidade solicitada, desde que não supere as quantidades estimadas dispostas no Termo de Referência, anexo VI, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços ou por outro qualquer meio de comunicação cota mínimas ou máximas para remessa do(s) produto(s), sob pena de incidência das respectivas sanções.

2.2.1 A fornecedora não poderá fixar quantidade por embalagem mínima a fim de atender a interesses próprios, já que a legislação que trata do fracionamento é aplicável apenas para medicamentos

3. DO EDITAL

3.1 O presente Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos: <https://www.cisga.com.br/licitacoes> e <https://pregaobanrisul.com.br/>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 ITENS 01 A 80 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Para sociedades empresárias cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dentre as quais a de que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido nos incisos I e II, respectivamente, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 07/08/2014, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e, que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores>, conforme orientações contidas no item 7. Credenciamento deste edital;

4.2 ITENS 81 A 89 - RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Para sociedades empresárias cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dentre as quais a de que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido nos incisos I e II, respectivamente, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 07/08/2014, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e, que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores>, conforme orientações contidas no item 7. Credenciamento deste edital;

4.2.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada à ME/EPP, essa será adjudicada ao vencedor da cota destinada à ampla concorrência, com a anuência deste, por meio de assinatura de Termo aditivo à Ata de Registro de Preços. O valor aditivado deve ser o mesmo ofertado pelo licitante vencedor para a cota reservada à ampla participação.

4.3 ITENS 90 A 98 – DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA

4.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4 A ME e/ou EPP deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo V;

4.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

4.5 Para o item destinado à ampla participação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP;

4.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.6.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação;

4.6.3 Não ocorrendo a habilitação da ME ou EPP, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.6.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;

4.7 Não poderão participar desta Licitação a licitante que se enquadrar em uma das seguintes situações:

4.7.1 que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou que não apresente os documentos nele exigidos;

4.7.2 Licitantes que estejam sob processo de falência;

4.7.3 que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital aquele que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 A impugnação ao edital deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** ao seguinte endereço eletrônico: administrativo@cisga.com.br, acompanhada de suas razões.

5.3 As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao pregoeiro, a quem caberá, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e, se for o caso, remeterá à autoridade competente para a tomada de decisão.

5.4 A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (disciplina estabelecida conforme Decreto Federal nº 10.024/2019, em especial, seu art. 23)

6.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao edital ou ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 5.2 do edital.

6.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 A empresa interessada em participar deste Pregão Eletrônico necessitará, obrigatoriamente, credenciar-se para participar dos Pregões ou Dispensas Eletrônicas publicados no Portal “Barrisul Pregão online”, o que possibilita a participação na Sessão Eletrônica, bem como o acesso aos serviços disponibilizados aos fornecedores na área de acesso restrito do portal, como: o recebimento de notificação dos editais publicados, o envio de proposta e a participação das sessões públicas de disputa.

7.2 Para solicitar o credenciamento e a renovação no Sistema de Compras, o interessado deverá efetuar o seu cadastro pelo portal do Fornecedor RS: <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/fornecedor>.

7.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

7.4 O credenciamento da licitante implica responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação.

7.5 O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CP-CISGA, à CELIC/RS ou ao Banrisul, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que terceiros.

7.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Divisão de cadastro da CELIC/RS, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

8. DA PROPOSTA

8.1 Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, no intervalo de datas mencionadas neste edital, a proposta de preços para o(s) item(ns) para os quais a licitante pretende registrar preços, modelo conforme anexo II, contendo as seguintes informações:

8.1.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato, dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

8.1.2 Número do Item, conforme Termo de Referência, anexo VI;

8.1.3 Descrição do item, indicando suas características, conforme Termo de Referência, Anexo VI, deste edital;

8.1.4 Indicação de MODELO, MARCA/FABRICANTE É OBRIGATÓRIA. Sendo que deverá, obrigatoriamente, ser informado **APENAS UMA MARCA, MODELO E FABRICANTE POR ITEM.**

8.1.5 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no anexo VI, Termo de Referência;

8.1.6 Valor unitário ofertado por cada item em algarismo, com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.1.7 Indicação do valor total, multiplicado o valor unitário pela quantidade total, em moeda corrente nacional por item(s), com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.2 A validade da proposta será de sessenta (60) dias, a contar da data da entrega das propostas.

8.3 Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

8.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.5 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificadas neste Edital.

8.6 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, com poderes específicos para este fim.

8.7 Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação.

9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Para a participação dos interessados, será necessário anexar, por meio eletrônico, no intervalo de datas descritas no item “1. Calendário” por meio de digitação da senha privativa da licitante na plataforma “<https://pregaobanrisul.com.br/>”, a proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil.

9.2 A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, em perfeita



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital.

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.7 Classificadas as propostas, dar-se-á início à etapa competitiva, na qual será considerado como primeiro lance de cada item a proposta inicial de menor valor para cada item, respectivamente, conforme itens mencionados no Anexo VI deste Edital. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

9.9 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, consistente em 1% (um por cento), consoante fixado no preâmbulo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.12 Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de 10 (dez) minutos. Após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.12 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.12 e 9.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.15 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.16 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.17 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

9.18 Quando a desconexão persistir por mais de dez (10) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 A indicação do lance vencedor por item, a classificação dos lances apresentados para cada item e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9.20 Quando a proponente apresentar preço inexecutável, o CP-CISGA reveste-se no direito de não



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

efetuar a compra do produto por relevante interesse público.

9.21 Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

9.21.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

9.21.2 **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;**

9.21.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.22 Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.23 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo tipo MENOR PREÇO para a execução do objeto, o qual será apurado através do critério de julgamento do MENOR VALOR UNITÁRIO e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos.

10.2 Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

10.3 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, após decorrido o prazo para o envio da documentação, verificará a habilitação da licitante.

10.4 Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.

10.5 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6 Será declarada vencedora por item, a licitante que atender às exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

10.7 A existência de preços registrados não obriga o CP – CISGA e os municípios participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.8 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo CP - CISGA, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

10.9 O valor unitário estimado para contratação corresponde ao valor máximo aceitável, e, na fase de classificação das propostas, após o encerramento da etapa de lances e negociação, se a proposta do licitante se encontrar acima do valor unitário estimado para o item, será desclassificada.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. **A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos, conforme a ordem abaixo discriminada, os quais deverão ser anexados na plataforma <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br> no campo específico para tal, conjuntamente com a apresentação da proposta inicial, conforme art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.**

11.2 **Os documentos de habilitação deverão ser anexados em cópia legível na plataforma.**

11.3 Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.3.1 Proposta de preços nos moldes do que estabelece o item 8 “da proposta” e anexo II deste edital, para o(s) item(ns) objeto(s) da licitação para o(s) qual(is) a licitante apresentou a proposta vencedora, de acordo com o preço final registrado no pregão eletrônico;

11.3.2 Procuração, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);

11.3.3 Habilitação Jurídica:

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**;

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC);

II - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e que não foi declarada inidônea, devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante, desde que seja anexada a procuração nos termos do anexo IV;

IV - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme modelo constante no anexo V;

11.3.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) –através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

VI- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

VII –Declaração que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

11.3.5 Qualificação Econômico-Financeira:

I- Certidão negativa de falência expedida nos últimos 45 (quarenta) dias, contados da data de abertura do Pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.3.6 Qualificação Técnica:

Para os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 17, 18, 19, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 55, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 73, 81 e 90** a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos de ordem técnica:

a) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, fornecido pelo MS e publicado no Diário Oficial da União em nome da(s) fabricante(s) do(s) item(ns);

b) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da licitante ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome do licitante;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa Atacadista, em nome da licitante, fornecido pelo MS e publicado no Diário Oficial da União;

11.3.7 Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

11.3.8 A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório, poderá ser solicitada documentação atualizada;

11.3.9 A critério do Pregoeiro, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

12. DA PROPOSTA FINAL (AJUSTADA)

12.1 Proposta final ajustada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019 **no prazo de 3 (três) horas**, nos moldes do que estabelece o item 8 “da proposta” e anexo II deste edital.

12.2 Para os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 17, 18, 19, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 55, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 73, 81 e 90**, deverão ser também enviados os seguintes documentos:

12.2.1 Cópia do Registro do produto, emitida pelo MS/ANVISA válido ou notificação simplificada, se esse for o caso;

12.2.1.1 O Certificado de Registro dos produtos deverão ser datados, sendo facultada a apresentação deste emitido via internet (www.anvisa.gov.br). Ainda, se for apresentada cópia da publicação do mesmo no DOU, esta deverá conter o número da Resolução, data de expedição e data de publicação.

12.2.1.2 A licitante deverá destacar a Resolução e a empresa em questão, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento;

12.2.2 Ficha técnica de segurança do produto;

12.2.3 Comprovante de Registro do FABRICANTE do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (art. 2º c/c 10, I, bem como Ficha Técnica de Enquadramento IBAMA relativa ao código) e normas correlatas e supervenientes.

12.2.3.1 A apresentação do CTF/CR poderá ser dispensada se o licitante informar o CNPJ de cada fabricante, de modo que seja possível consultar o certificado em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php.

12.3 A não apresentação da documentação solicitada implica em desclassificação da licitante.

12.4 Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP-CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação.

13. DOS RECURSOS



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

13.1 Após o aceite dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, registrando suas razões na plataforma eletrônica onde realizar-se-á o pregão, por prazo de 20 minutos, encerrado automaticamente pelo sistema.

13.2 Será concedido o prazo de 03 (três) dias, contado da declaração de vencedora, para a licitante que tenha apresentado intenção imediata de recorrer, item 13.1, apresentar suas razões fundamentadas, anexando-as em campo específico da plataforma Banrisul, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4 As razões recursais dirigidas ao pregoeiro deverão ser fundamentadas e anexadas na plataforma Banrisul.

13.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:

a) a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;

b) as intenções de recurso não forem aceitas; ou

c) a decisão do(s) recurso(s) mantiver a habilitação da empresa.

14.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

14.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.4 É requisito obrigatório para fins de adjudicação, a manutenção de registro cadastral atualizado no órgão promotor da licitação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E DOS INSTRUMENTOS ANÁLOGOS

15.1. O Órgão Gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja validade será de 12 (doze) meses.

15.2 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

15.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

15.2.2 O órgão gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, e os órgãos participantes, a cada pedido, firmarão os respectivos contratos de fornecimento nas quantidades de que necessitem, até o limite estimado para consumo.

15.3 A critério exclusivo da municipalidade, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art. 62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

15.4 O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sob pena de suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação.

15.5 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão, conforme art. 64; §2º da Lei 8666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital. Ainda, o CP-CISGA, poderá revogar a Licitação conforme art. 49 do diploma legal acima mencionado, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação.

15.6 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, desde que de acordo com o preconizado pelo art. 12 do Decreto Federal 7.892, de 2013.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5 Com relação aos pedidos de troca de marca:

a) Pedido de substituição/troca de marca deve ser encaminhado, através de petição fundamentada e circunstanciada, para o e-mail: assessoria@cisga.com.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o **nome comercial (marca) e fabricante**, assim como a indicação do **novo nome comercial (marca) e fabricante, acompanhado dos documentos exigidos em Proposta Final. Também deverão ser encaminhados os documentos de habilitação, assim que solicitado pelo CISGA.**

b) o novo **nome comercial (marca), fabricante** deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência.

16.6 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.2 Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

17.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;

17.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.1.6 For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

17.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

17.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISGA e Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

17.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Ficar impedida de licitar e de contratar com o CISGA e será descredenciada de eventuais cadastros, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, a licitante que pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, além daquelas previstas para a condição de contratante, na minuta de contrato encartada neste Edital, conforme as infrações, estando sujeitas às seguintes penalidades:

18.1.1 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

18.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no certame, inclusive no tocante ao descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigida no item 10 do presente edital após regulares notificação e advertência: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

18.1.3 Apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

18.1.5 Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

18.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até (5) cinco anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo, sendo assim reputados os atos correspondentes ao descrito nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal e afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4 Na aplicação de qualquer penalidade, será observado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

18.5 Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da prestadora, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

18.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio Público poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7 As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, ambos encartados ao presente Edital.

19. DA RESCISÃO

19.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se referidas hipóteses como se aqui estivessem transcritas.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado participante e do CISGA, no caso das compras para a utilização no próprio Consórcio.

20.2 O município consorciado quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA.

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

21.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão.

21.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento.

21.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

22. VALORES REFERENCIAIS

22.1 OS valores estimados ou valores máximos aceitáveis dos itens apresentam caráter sigiloso, de acordo com o previsto no art. 15, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

23.2 A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.3 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

23.4 Este Edital subordina-se à Lei nº 10.520/2002 e Decreto Nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, sendo os casos omissos julgados pelo Pregoeiro com base na legislação em vigor e alterações posteriores.

23.5 A critério da Administração do CP - CISGA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

23.6 Quaisquer impugnações, esclarecimentos e pedidos de informações relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

23.7 As licitantes deverão consultar frequentemente a plataforma de pregão e o site do CISGA para se manterem atualizadas sobre eventuais modificações e/ou informações adicionais ao presente Edital de Licitação.

23.8 O CP - CISGA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

23.9 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 As normas que disciplinam esta licitação pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11 Ao Presidente do CP – CISGA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização, conforme Art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital, e o foro dos municípios consorciados, para os instrumentos dele decorrentes, e respectivos contratos.

25. DOS ANEXOS

25.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

25.1.1 ANEXO I – Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);

25.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

25.1.3 ANEXO III – Declaração do Cumprimento dos Requisitos do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

25.1.4 ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo à Habilitação;

25.1.5 ANEXO V – Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

25.1.6 ANEXO VI – Termo de Referência;

25.1.7 ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.1.8 ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Fornecimento;

25.1.9 ANEXO IX - Relação dos locais de entrega dos materiais.

Garibaldi, 04 de dezembro de 2023.

HADAIR FERRARI

Presidente Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023 - REGISTRO DE PREÇOS RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

ORGAO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA -CISGA	RUA JACOB ELY, 498, SALA 5, CENTRO, GARIBALDI/RS, CEP: 95720-000	14.662.467/0001-01

ÓRGÃOS PARTICIPANTES			
Nº de participan tes	MUNICÍPIOS	ENDEREÇO DA PREFEITURA	CNPJ
1	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA	RUA JACOB ELY, 498, SALA 5, CENTRO, GARIBALDI/RS, CEP: 95720-000	14.662.467/0001-01
2	ANDRÉ DA ROCHA	RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393, CENTRO, ANDRÉ DA ROCHA/RS. CEP: 95310-000	90.483.066/0001-72
3	BENTO GONÇALVES	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 70, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS. CEP: 95700-010	87.849.923/0001-09
4	CARLOS BARBOSA	RUA ASSIS BRASIL, Nº 11, CENTRO, CARLOS BARBOSA/RS. CEP: 95185-000	88.587.183/0001-34
5	COTIPORÃ	AV. SILVEIRA MARTINS, 163, CENTRO, COTIPORÃ/RS. CEP: 95335-000	90.898.487/0001-64
6	FAGUNDES VARELA	AV. ALFREDO REALI, Nº300, CENTRO, FAGUNDES VARELA/RS. CEP: 95333-000	91.566.893/0001-92
7	FARROUPILHA	PRAÇA EMANCIPAÇÃO, Nº 116 - CENTRO, FARROUPILHA/RS. CEP: 95180-000	89.848.949/0001-50
8	GARIBALDI	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 254, CENTRO, GARIBALDI/RS. CEP:95720-000	88.594.999/0001-95
9	MONTE BELO DO SUL	RUA SAGRADA FAMÍLIA, 533, MONTE BELO DO SUL/RS. CEP: 95718-000	91.987.669/0001-74
10	NOVA ARAÇÁ	RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200, CENTRO, NOVA ARAÇÁ/RS. CEP: 95350-000	87.502.902/0001-04



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11	NOVA BASSANO	RUA SILVA JARDIM, Nº 505, CENTRO, NOVA BASSANO/RS. CEP: 95340-000	87.502.894/0001-04
12	PARAÍ	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1033 - CENTRO, PARAÍ/RS. CEP: 95360-000	87.502.866/0001-50
13	PINTO BANDEIRA	RUA SETE DE SETEMBRO, 689, CENTRO, PINTO BANDEIRA/RS. CEP 95717-000	04.213.671/0001-91
14	SANTA TEREZA	AVENIDA ITÁLIA, Nº 474, CENTRO, SANTA TEREZA/RS. CEP: 95715-000	91.987.719/0001-13
15	SÃO JORGE	AV. DALTRO FILHO, Nº 901, CENTRO, SÃO JORGE/RS CEP: 95365-000	91.566.851/0001-51
16	SÃO MARCOS	AV. VENÂNCIO AIRES, Nº 720, CENTRO, SÃO MARCOS/RS. CEP: 95190-000	88.818.299/0001-37



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO II
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023 CP-CISGA – Registro de Preços

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 0015/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), conforme item “8. DA PROPOSTA”, do edital:

Nº ITEM	REGISTRO MS	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE (Nome e CNPJ)	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	VALOR EM R\$		
							UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL									

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir de sua data de entrega.

Declaro plena aceitação e conhecimento do objeto, das condições de fornecimento dos bens previstos neste edital e seus anexos.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO III
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa (nome da empresa) cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO IV
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO E DE IDONEIDADE (Modelo)**

Declaro, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo) no presente procedimento licitatório, bem como não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO V
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Modelo)

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N° (número do CNPJ), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado (nome do representante legal) portador(a) da Carteira de Identidade n° (número da CI), do CPF n° (número do CPF), DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n° 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, art. 3° da LC 123/06.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

2.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, art. 1º, parágrafo Único, da Lei 10.520/2002.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A abertura do Processo Administrativo N° 040/2023, com o propósito de proceder à aquisição de materiais de higiene e limpeza para uso nos municípios consorciados participantes, resta devidamente sustentada através dos ofícios encaminhados ao CISGA, pelos municípios consorciados determinados a participar da licitação, informando as necessidades quantitativas e qualitativas dos produtos para uso em suas secretarias durante o período de doze meses em que a Ata de Registro de Preços do certame vigorará. Sendo assim, este órgão público incumbido de atribuição institucional, determinada como um dos seus objetivos na redação de seu Estatuto: “a promoção de ações de gestão pública, inclusive mediante a aquisição de bens(...)”, resolve, por determinação de seu presidente, realizar licitação a fim de contemplar as necessidades de abastecimento dos entes ao CISGA Consorciados. Fomenta, por conseguinte, medida de economia pública considerável, já que todos os custos resultantes do processo, como aqueles relacionados à publicidade exigida legalmente aos atos do mesmo, o gasto com pessoal e material, será absorvido por um único ente, o Consórcio, desonerando, dessa forma, as prefeituras municipais participantes. Por fim, encontra respaldo nos objetivos para os quais essa associação pública foi criada.

4. DOS PRODUTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. Segue abaixo, a relação dos produtos licitados e quantidades estimadas para aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA
ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
1	ÁGUA SANITÁRIA, FRASCO COM 1 LITRO: PRODUTO ALVEJANTE, DESINFETANTE E BACTERICIDA UTILIZAÇÃO EM COZINHAS, BANHEIROS, PISOS, AZULEJOS, RALOS, ETC; NÃO INFLAMÁVEL; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: PRODUTO A BASE DE CLORO; COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO 0-2%, TEOR DE CLORO ATIVO 2% A 2,5% P/P; EMBALAGEM. O RÓTULO DEVE	FRASCO COM 1L	8.089



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO CEATOX E REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.		
2	ÁGUA SANITÁRIA, FRASCO COM 5 LITROS: PRODUTO ALVEJANTE, DESINFETANTE E BACTERICIDA UTILIZAÇÃO EM COZINHAS, BANHEIROS, PISOS, AZULEJOS, RALOS, ETC; NÃO INFLAMÁVEL; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: PRODUTO A BASE DE CLORO; COM HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO 0-2%, TEOR DE CLORO ATIVO 2% A 2,5% P/P; EMBALAGEM. O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO CEATOX E REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	FRASCO COM 5L	6.694
3	ÁLCOOL EM GEL 70%, CONTENDO ALOE VERA PARA EVITAR O RESSECAMENTO DAS MÃOS; GEL, BOLSA DE 800 ML (REFIL COMPATÍVEL COM SABONETEIRA DE DIVERSOS MODELOS). LOÇÃO ALCÓOLICA DE CONSISTÊNCIA GELATINOSA, ISENTA DE PERFUME, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, ANTISSÉPTICO DE MÃOS, EMBALAGEM DESCARTÁVEL. CARACTERÍSTICAS: 70° INPM; SEM ENXAGUE; SECAGEM RÁPIDA; INCOLOR; QUE APRESENTE UM ODORE CARACTERÍSTICO; COM PH BALANCEADO; QUE SEJA INDICADO PARA HIGIENE E ANTISSEPSIA DAS MÃOS; COM ALTO PODER GERMICIDA. COMPOSIÇÃO: ALCOHOL, CARBORMER, ALOE VERA, AQUA (WATER). O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	BOLSA COM 800mL	2.700
4	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 92,8%, GRAUS INPM, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FRASCO COM 1L	8.892
5	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% FRASCO DE 1 L - SOLUÇÃO COM INDICAÇÃO DE ASSEPSIA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, A CONCENTRAÇÃO DO ÁLCOOL, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO COM 1L	3.400



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6	ÁLCOOL LÍQUIDO 46% PARA LIMPEZA DOMÉSTICA, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	FRASCO COM 1L	3.465
7	ALVEJANTE LIQUIDO SEM CLORO- EMBALAGEM COM 5 LITROS - COM AÇÃO TIRA MANCHAS - COMPOSTO DE: PERIÓXIDO DE HIDROGÊNIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTES, ÁGUA E FRAGRÂNCIA. REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	FRASCO COM 5L	4.988
8	AMACIANTE DE ROUPAS - EMBALAGEM COM 2L. COMPOSTO DE: TENSOATIVO CATIONICO, ESPESANTE, SEQUESTRANTE, AGENTE CONTROLADOR DE PH, CONSERVANTES, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA - COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE AMÔNIO.	FRASCO COM 2L	3.799
9	BALDE PLÁSTICO COM ESCORREDOR, BALDE OVAL, 14 LITROS, RESISTENTE E FLEXÍVEL A IMPACTOS, COM ALÇA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ESCORREDOR DEVERÁ POSSUIR ABERTURAS PARA FACILITAR A SECAGEM DAS TIRAS DE MOP	UNIDADE	654
10	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA, 12 LITROS, SEM TAMPA, COM ALÇA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), IDENTIFICADO COM MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE	UNIDADE	629
11	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA, 19 OU 20 LITROS, SEM TAMPA COM ALÇA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), IDENTIFICADO COM MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.	UNIDADE	734
12	BORRIFADOR EM FRASCO DE 500ML, POSSUIR GATILHO. PRODUZIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UNIDADE	2.943
13	CABO PROLONGADOR DE ALUMÍNIO, 300 CM, 2 ESTÁGIOS (150CM). PONTEIRA ROSCADA. DEVERÁ SER LEVE E RESISTENTE. TEXTURIZADO PARA DIMINUIR A CHANCE DE DESLIZAR AO SER MANUSEADO.	UNIDADE	517
14	CERA EM PASTA PARA PISOS, NAS CORES: INCOLOR, AMARELA OU VERMELHA - COR A SER ESCOLHIDA NO MOMENTO DA COMPRA. O PRODUTO DEVERÁ PROMOVER PROTEÇÃO E BRILHO DURADOURO NO PISO. SER COMPOSTO DE CERAS NATURAIS, SOLVENTE DE PETRÓLEO, PARAFINA E CORANTES, PERFUME SUAVE. PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA/MS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 375 GRAMAS.	EMBALAGEM	1.595
15	CERA LÍQUIDA NAS CORES: INCOLOR, AMARELA OU VERMELHA - COR A SER ESCOLHIDA NO MOMENTO DA COMPRA.COM PERFUME, DILUÍVEL EM ÁGUA. PARA PISOS E ASSOALHOS, COMPOSIÇÃO DISPERSÃO ACRÍLICA EMULSÃO DE POLIETILENO, SOLVENTE, RESINA FUMÁRICA E ÁGUA. PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA	FRASCO COM 750mL	4.933



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	ANVISA/MS, QUANTIDADE POR FRASCO 750ML		
16	CESTOS PLÁSTICOS PARA LIXO, CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE 10 LITROS, SEM TAMPA.	UNIDADE	775
17	DESINFETANTE LÍQUIDO, PRONTO USO, BACTERICIDA DE AMPLA AÇÃO, INDICADO PARA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES E QUALQUER SUPERFÍCIE LAVÁVEL; TESTADO CONTRA AS BACTÉRIAS Salmonella choleraesuis, Pseudomonas aeruginosa e Staphylococcus aureus; ISENTO DEPARTÍCULAS INSOLÚVEIS; COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CONSERVANTE, OPACIFICANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO 0,2 %. EMBALAGEM: GALÃO PLÁSTICO RESISTENTE E GRADUADO, CONTENDO 5 LITROS DO PRODUTO. O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO CEATOX, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	FRASCO COM 5L	7.317
18	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSSOL, NEUTRALIZADOR DE ODORES, MÍNIMO 360 ML/240G, EFICAZ CONTRA ODORES DE GORDURA, TABACO E MOFO, COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS.	UNIDADE	5.222
19	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO COM GLICERINA: PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA; CARACTERÍSTICAS: DESENGORDURANTE, BIODEGRADÁVEL, HIPOALERGÊNICO, ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, NEUTRO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. COMPONENTES ATIVOS: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONADO DE SÓDIO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL; COMPOSIÇÃO: ÁGUA, COMPOSTO ATIVO, GLICERINA, COADJUVANTES, CONSERVANTES, ESPESSANTES, SEQUESTRANTE, CORANTE E FRAGRÂNCIA. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 500 ML, COM TAMPA DOSADORA, DO TIPO ABRE E FECHA E REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO; O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA E CONTER A INFORMAÇÃO QUE O PRODUTO É TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	FRASCO COM 500mL	28.765



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

20	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CONSERVAR ALIMENTOS, 3 LITROS, ROLO CONTENDO 100 UNIDADES , POLIETILENO PEAD + POLIETILENO PELBD, ATÓXICO, INODORO E INCOLOR. TAMANHO MÍNIMO 23CMX35CM. ESPECIAL PARA ALIMENTOS.	UNIDADE	1.085
21	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CONSERVAR ALIMENTOS, 5 LITROS, ROLO CONTENDO 100 UNIDADES , POLIETILENO PEAD + POLIETILENO PELBD, ATÓXICO, INODORO E INCOLOR. TAMANHO MÍNIMO 27CMX40CM. ESPECIAL PARA ALIMENTOS.	UNIDADE	1.019
22	ESCOVA PLÁSTICA DE ROUPA COM ALÇA ANATÔMICA E CERDAS RESISTENTES DE NYLON. DIMENSÕES MÍNIMAS: 14 CM X 6CM X 8 CM	UNIDADE	1.473
23	ESCOVA PLÁSTICA PARA LIMPEZA SANITÁRIA, COM SUPORTE PARA A ESCOVA, TIPO LAVATINA (BOLA BRANCA) COM CERDAS BRANCAS EM FIBRA DE NYLON SINTÉTICO. RESISTENTE E DURÁVEL.	UNIDADE	7.649
24	ESPONJA DE LÃ DE AÇO COMPOSIÇÃO CARBONO MÍNIMO 45 GRAMAS , ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 08 UNIDADES.	UNIDADE	3.576
25	ESPONJA DE LIMPEZA TIPO DUPLA FACE , DIMENSÕES MÍNIMAS 100MMX71MMX20MM COM FORMATO RETANGULAR, ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO, DURABILIDADE MÍNIMA EM USO: 4(QUATRO) SEMANAS.	UNIDADE	25.758
26	FLANELA BRANCA PARA LIMPEZA , 100% ALGODÃO, MACIA, COSTURA DE OVERLOQUE, MEDIDA MÍNIMA 58X38CM	UNIDADE	7.514
27	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES , 100% CELULOSE, MACIA, DIMENSÕES MÍNIMAS 23CM X 23CM. COR BRANCA. PACOTES INDIVIDUAIS COM 50 UNIDADES.	UNIDADE	8.009
28	HIPOCLORITO DE SÓDIO COM AÇÃO BACTERICIDA E DESINFETANTE, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 1% , PRODUTO EMBALADO EM GALÃO PLÁSTICO CONTENDO 05 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RÓTULO/ EMBALAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRASCO COM 5L	3.531
29	INSETICIDA A BASE DE ÁGUA, AEROSSOL . COMPOSTO DE INGREDIENTES ATIVOS P/P: D'ALETRINA, D'TETRAMETRINA E CIFENOTRINA. PRODUTO EFICAZ CONTRA O MOSQUITO DA DENGUE, MOSCAS, MOSQUITOS, BARATAS, FORMIGAS. ACONDICIONADO EM LATA DE METAL <u>COM NO MÍNIMO 300 ML</u> . O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RÓTULO/ EMBALAGEM: DE	UNIDADE	1.410



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
30	KIT SPIN MOP DE LIMPEZA COM ESFREGÃO, VASSOURA E BALDE COM CENTRIFUGADOR EM INOX E PEDAL COMPLETO MOP COM ROTAÇÃO 360° + REFIL, FÁCIL DE USAR, BALDE COM ALÇA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE MÍNIMA 8 LITROS, PÉS EMBORRACHADOS, ITENS INCLUSOS: 2 BALDES, 1 ESFREGÃO, 2 REFIS	UNIDADE	287
31	LAVA ROUPAS EM PÓ (SABÃO EM PÓ), INDICADO PARA LAVAGEM DE TODOS OS TIPOS DE TECIDOS, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO NO MÍNIMO 800 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, ENZIMAS, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	CAIXA	7.635
32	LIMPA VIDROS SPRAY, EMBALAGEM DE 500ML COM GATILHO, TIPO, REMOVE A SUJEIRA DE VIDROS, ESPELHOS, ACRÍLICOS, SEM AMÔNIA. COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, ALCALINIZANTE, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	FRASCO COM 500mL	4.572
33	LIMPADOR MULTIUSO, LÍQUIDO, NEUTRO OU COM AROMA SUAVE; COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO; ALCALINIZANTE; SEQUESTRANTE; ÉTER GLICÓLICO; ÁLCOOL; PERFUME E ÁGUA. FRASCO COM 500 ML. DEVE CONSTAR NO RÓTULO: Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO. DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE IMPRESSOS NO FRASCO.	FRASCO COM 500mL	4.920
34	LIMPADOR PERFUMADO DE PISOS, EMBALAGEM DE 5 LITROS, COM FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, INDICADO PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CONSERVANTE, SOLUBILIZANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO.	FRASCO COM 5L	3.422
35	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 12 A 14 LITROS, COM TRATAMENTO UV, COR CLARA.	UNIDADE	680



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

36	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE MÍNIMA 36 LITROS, COM TRATAMENTO UV, COR CLARA.	UNIDADE	643
37	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE MÍNIMA 72 LITROS, COM TRATAMENTO UV E ALÇAS PARA TRANSPORTE. COR CLARA	UNIDADE	474
38	LUSTRA MÓVEIS UTILIZADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE MÓVEIS ENVERNIZADOS, LAQUEADOS, MÁRMORES, ETC, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 200ML. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO / NOTIFICAÇÃO NA ANVISA / MS. O RÓTULO / EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR EM ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRASCO COM 200mL	1.552
39	LUVA DE BORRACHA NATURAL GRANDE, REVESTIMENTO INTERNO COM VERNIZ SILVER, ANATÔMICA, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO M.T.E.	PAR	3.556
40	LUVA DE BORRACHA NATURAL MÉDIA, REVESTIMENTO INTERNO COM VERNIZ SILVER, ANATÔMICA, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO M.T.E.	PAR	5.737
41	LUVA DE BORRACHA NATURAL PEQUENA, REVESTIMENTO INTERNO COM VERNIZ SILVER, ANATÔMICA, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO M.T.E.	PAR	3.278
42	LUVA PARA LIMPEZA CANO LONGO TAMANHO G, LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, RELEVO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E PONTA DOS DEDOS, DETALHES DE RANHURA NO PUNHO, SEM REVESTIMENTO INTERNO, CANO LONGO DE, NO MÍNIMO 37 CM DE COMPRIMENTO. PALA ANTIDERRAPANTE, PRENDE-SE AO ANTEBRAÇO, COM CERTIFICAÇÃO CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO) EXPRESSO NA EMBALAGEM.	PAR	1.749
43	LUVA PARA LIMPEZA CANO LONGO TAMANHO M, LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, RELEVO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E PONTA DOS DEDOS, DETALHES DE RANHURA NO PUNHO, SEM REVESTIMENTO INTERNO, CANO LONGO DE, NO MÍNIMO 37 CM DE COMPRIMENTO. PALA ANTIDERRAPANTE, PRENDE-SE AO ANTEBRAÇO, COM CERTIFICAÇÃO CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO	PAR	1.700



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	EMPREGO) EXPRESSO NA EMBALAGEM.		
44	LUVA PARA LIMPEZA CANO LONGO TAMANHO P , LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, RELEVO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E PONTA DOS DEDOS, DETALHES DE RANHURA NO PUNHO, SEM REVESTIMENTO INTERNO, CANO LONGO DE, NO MÍNIMO 32 CM DE COMPRIMENTO. PALA ANTIDERRAPANTE, PRENDE-SE AO ANTEBRAÇO, COM CERTIFICAÇÃO CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO) EXPRESSO NA EMBALAGEM.	PAR	1.349
45	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL , AMBIDESTRA, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO, NÃO-ESTÉRIL, TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTE, TAMANHO ÚNICO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PAR	2.426
46	MANGUEIRA DE JARDIM FLEXÍVEL SILICONADA E REFORÇADA COM FIOS DE POLIÉSTER , COM BITOLA DE 1/2", POR METRO	METRO	4.357
47	MOP PÓ COM 60CM , CABO DE ALUMÍNIO COM SUPORTE PLÁSTICO INCLUINDO AS TRÊS PARTES QUE COMPÕE O PRODUTO, REFIL EM ALGODÃO.	UNIDADE	914
48	PÁ DE LIXO COM CABO LONGO E COLETOR DE METAL , MEDIDAS MÍNIMAS DE (L X P X A) 19CM X 19CM X 80CM.	UNIDADE	570
49	PÁ DE LIXO , PLÁSTICA OU POLIURETANO, CABO COM NO MÍNIMO 14 CM DEVERÁ POSSUIR NO COLETOR BORRACHA FLEXIVEL E ADERENTE PARA FACILITAR O RECOLHIMENTO DA SUJEIRA.	UNIDADE	873
50	PÁ DE LIXO , PLÁSTICA OU POLIURETANO, COM CABO LONGO. MEDIDAS MÍNIMAS DE (L X P X A) 20 CM X 25 CM X 70 CM . DEVERÁ POSSUIR NO COLETOR BORRACHA FLEXÍVEL E ADERENTE PARA FACILITAR O RECOLHIMENTO DE SUJEIRA.	UNIDADE	758
51	PALHA DE AÇO N° 2 GROSSA , PACOTE DE 25G	PACOTE	1.326
52	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO , TIPO SACO ALVEJADO, TRAMA COM 12 FIOS, 100% ALGODÃO TAMANHO MÍNIMO 50X80CM	UNIDADE	9.295
53	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO ALVEJADO GROSSO , COM BAINHA NAS BORDAS, TAMANHO MÍNIMO DE 50CM X 80CM.	UNIDADE	9.885



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

54	PANO MULTIUSO, COM AGENTE ANTIBACTÉRIAS, 05 UNIDADES, MEDIDAS MÍNIMAS: 55CMX33CM, 100% DE FIBRAS DE VISCOSE RESINAS ACRÍLICAS	UNIDADE	7.917
55	PEDRA DESODORIZANTE PARA VASO SANITÁRIO, MÍNIMO 25 GRAMAS, COM SUPORTE TIPO TELA EXTERNA, VÁRIOS AROMAS.	UNIDADE	4.260
56	PRENDEDOR DE ROUPA, FORMATO RETANGULAR, DE MADEIRA, MEDIDAS MÍNIMAS DA UNIDADE: 8CMX1,5CMX 2CM. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	1.361
57	REFIL MOP PÓ EM ALGODÃO DE 60 CM	UNIDADE	1.387
58	REFIL PARA MOP EM MICRO FIBRA - REDONDO: DIÂMETRO DE 16 CM E CIRCUNFERÊNCIA DE 51 CM	UNIDADE	867
59	RODO DE ESPUMA PARA PASSAR CERA, TAMANHO MÍNIMO 30CM, COM CABO, COMPOSIÇÃO: ESPUMA, PIGMENTO, MADEIRA E COLA.	UNIDADE	570
60	RODO MÁGICO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 135 X 27 X 8CM, RODO CATRACA (SISTEMA DE AUTO TORÇÃO), MODELO PARAFUSADO, ACOMPANHA REFIL – ESPONJA EM PVA COM CABO DE ALUMÍNIO.	UNIDADE	323
61	RODO PARA LIMPEZA DE VIDROS, APARELHO COM RODO SECADOR E NA OUTRA FACE ESPONJA, CABO COM 20CM NO MÍNIMO, ENCAIXE DO CABO TIPO ROSCA ADAPTÁVEL A CABO EXTENSOR.	UNIDADE	400
62	RODO PLÁSTICO, DUPLO, 40 CENTÍMETROS, COM CABO EM MADEIRA ROSCA.	UNIDADE	1.492
63	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, À BASE DE ÁLCOOL, COM 400 GRAMAS, PEDAÇOS EMBALADOS UM A UM. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM: N° DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E LOTE.	UNIDADE	4.770
64	SABÃO LÍQUIDO (LAVA- ROUPAS) NEUTRO BIODEGRADÁVEL, INCOLOR, 05 LITROS, RÓTULO COM NÚMERO DO LOTE, FÓRMULA, DATA FABRICAÇÃO E VALIDADE	FRASCO COM 5L	2.421
65	SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA 05 LITROS, PH NEUTRO PROPRIEDADES HIDRATANTES E ANTIMICROBIANAS. POSSUIR AGENTES DE LARGO ESPECTRO BACTERICIDA ATIVO. EMOLIENTES QUE	FRASCO COM 5L	2.087



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	AMACIAM E SUA VISAM A PELE. FÓRMULA A BASE DE ACIDOS GRAXOS E COCO/OLEICO E EMOLIENTES, POSSUIR TRICLOSAN ATIVO 0,4 A 0,5%.		
66	SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA REFIL 800ML , PH NEUTRO PROPRIEDADES HIDRATANTES E ANTIMICROBIANAS. POSSUIR AGENTES DE LARGO ESPECTRO BACTERICIDA ATIVO. EMOLIENTES QUE AMACIAM E SUA VISAM A PELE. FÓRMULA A BASE DE ACIDOS GRAXOS E COCO/OLEICO E EMOLIENTES, POSSUIR TRICLOSAN ATIVO 0,4 A 0,5%.	REFIL COM 800mL	2.746
67	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS - PERFUMADO PARA LAVAGEM DAS MÃOS, PRONTO PARA USO. POSSUIR ALTO TEOR DE CREMOSIDADE E EMOLIÊNCIA, PROPORCIONANDO UMA LIMPEZA SUAVE E EFICAZ, DEIXANDO AS MÃOS MACIAS E COM UMA AGRADÁVEL FRAGRÂNCIA MESMO APÓS O ENXÁGUE. NÃO PODERÁ RESSECAR E NEM AGREDIR AS MÃOS MESMO COM O USO FREQUENTE. DEVERÁ SER DA COR BRANCA, COM UM PH ENTRE 5 A 7. EMBALAGEM DE 5 LITROS . PRODUTO BIODEGRADÁVEL. SUA FÓRMULA DEVE CONTER UMA COMBINAÇÃO BALANCEADA DE MATÉRIAS PRIMAS NATURAIS E AGENTES UMECTANTES.	FRASCO COM 5L	1.779
68	SACO DE LIXO 15 LITROS PRETO , CAPACIDADE NOMINAL 15L/3KG PACOTE COM 10 UNIDADES CADA , PLÁSTICO COM 8 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM)	PACOTE	9.120
69	SACO DE LIXO 30 LITROS PRETO , CAPACIDADE NOMINAL 30L/6KG PACOTE COM 10 UNIDADES CADA , PLÁSTICO COM 8 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM).	PACOTE	19.391
70	SACO DE LIXO 50 LITROS PRETO , CAPACIDADE NOMINAL 50L/10KG PACOTE COM 10 UNIDADES CADA , PLÁSTICO COM 8 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM).	PACOTE	16.847
71	SACO DE LIXO DE POLIETILENO, NA COR VERDE, 50 LITROS, 8 MICRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES CADA E TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM.	PACOTE	2.740
72	SAPONÁCEO CREMOSO COM MICROPARTÍCULAS REGULARES 250ML . COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS IÔNICOS E ANIÔNICOS, COADJUVANTES, ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	FRASCO COM 250mL	6.139
73	SAPONÁCEO EM PÓ 300 GRAMAS , COM AGENTE DE BRANQUEAMENTO E ESSÊNCIA, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, AGENTE	UNIDADE	2.480



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	ABRASIVO, AGENTE DE BRANQUEAMENTO E ESSÊNCIA.		
74	SUPORTE DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO COM FRASCO INTERNO PARA REPOSIÇÃO À GRANEL, POSSUIR BICO DOSADOR DE LATEX COM CAPACIDADE DE 800ML, COMPORTAR TAMBÉM A UTILIZAÇÃO DE BOLSA REFIL DE 800ML ACOMPANHA KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS	UNIDADE	1.204
75	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO DE 2 DOBRAS, TIPO DISPENSER / DISPENSADOR, EM POLIPROPILENO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS: 30 CM ALTURA X 26 CM LARGURA X 12 CM PROFUNDIDADE, COM CHAVE DE SEGURANÇA.ACOMPANHA KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. O BOCAL PARA SAÍDA DAS FOLHAS DEVE PERMITIR QUE SAIAM APENAS OS PAPÉIS PUXADOS PARA EVITAR DESPERDÍCIOS.	UNIDADE	883
76	SUPORTE PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO DE ATÉ 500 METROS. POSSUI FECHADURA E ACOMPANHA CHAVE EM PLÁSTICO ABS, BEM COMO UM KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. MEDIDAS MÍNIMAS 27,5X 27X12 CM (PROFUNDIDADE), COR BRANCO	UNIDADE	454
77	TOALHA DE PAPEL EM ROLO - EMBALAGEM C/ 2 UNIDADES, COR BRANCO, FOLHA DUPLA PICOTADA E GOFRADA, CONTENDO NO MÍNIMO 50 TOALHAS CADA BOBINA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 19CM X 22CM CADA TOALHA, DEVE POSSUIR SUPER ABSORÇÃO. COMPOSIÇÃO: 100% FIBRAS CELULÓSICAS	UNIDADE	14.882
78	VARAL DE CHÃO - VARAL DE CHÃO COM 2 ABAS E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 140 CM X 88 CM X 48 CM EM ALUMÍNIO OU ESMALTADO	UNIDADE	255
79	VASSOURA DE PALHA, RESISTENTE, CABO DE MADEIRA SEM SEMENTES NA PALHA, REFORÇADA COM NO MÍNIMO 12 PALHAS GRANDES - AMARRADAS COM ARAME GALVANIZADO Nº 12, PRIMEIRA COSTURA COM ARAME MAIS DE QUATRO COSTURAS COM FIO DE POLIÉSTER 2 MM.	UNIDADE	2.515
80	VASSOURA NYLON COM CAPA, CABO DE METAL REVESTIDO, MEDINDO NO MÍNIMO 22X20X5CM, COM 200 CERDAS POR TUFO, COM CERDAS DE POLIPROPILENO, TIPO LISO, CEPA PESANDO 240G, COM GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ROSCA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE	UNIDADE	3.865



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ITENS DESTINADOS À RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE			
81	<p>ÁLCOOL EM GEL 70%, CONTENDO ALOE VERA PARA EVITAR O RESSECAMENTO DAS MÃOS; COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, LOÇÃO ALCOÓLICA DE CONSISTÊNCIA GELATINOSA, ISENTA DE PERFUME, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, ANTISSÉPTICO DE MÃOS, EMBALAGEM COM 5 LITROS. SEM ENXÁGUE; SECAGEM RÁPIDA; INCOLOR; ATÓXICO; QUE APRESENTE UM ODORE CARACTERÍSTICO; COM PH BALANCEADO; QUE SEJA INDICADO PARA HIGIENE E ANTISSEPSIA DAS MÃOS; COM ALTO PODER GERMICIDA. COMPOSIÇÃO: ALCOHOL, CARBORMER, ALOE VERA, AQUA (WATER). EMBALAGEM: GALÃO RESISTENTE CONTENDO 5 LITROS DO PRODUTO; O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA - COTA ME/EPP</p>	FRASCO COM 5L	528
82	<p>PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, PICOTADO, TEXTURIZADO GOFRADO, COM RELEVO, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ROLOS DE 30 METROS EM PACOTES COM 4 ROLOS. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. NÃO RECICLADO. SOMENTE SERÁ ACEITO NA COR BRANCA ALCALINA, NÃO SENDO ACEITO GELO BEGE OU CREME BEM COMO ROLO COM MIOLO SOLTO. OS ROLOS DEVERÃO ESTAR BEM COMPACTADOS DENTRO DO FARDO RESULTANDO EM UMA EMBALAGEM FIRME E RESISTENTE; NELA DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA VISÍVEL E DE FÁCIL LEITURA A MARCA DO PRODUTO E DA EMPRESA FABRICANTE, ALÉM DO NÚMERO DE UNIDADES E DIMENSÕES. CONFORME NORMA ABNT NBR 15464 - COTA ME/EPP</p>	PACOTE	8.284
83	<p>PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE COM 4 UNIDADES CADA, EM ROLOS DE 60 METROS, BRANCO, NEUTRO, MACIO E RESISTENTE, FOLHA SIMPLES, ALTA QUALIDADE, PICOTADO, TEXTURIZADO, 100% EM FIBRAS CELULÓSICAS VIRGEM, NÃO RECICLADO, SOMENTE SERÁ ACEITO NA COR BRANCA ALCALINA NÃO SENDO ACEITO GELO BEGE OU CREME BEM COMO ROLO COM MIOLO SOLTO. OS ROLOS DEVERÃO ESTAR BEM COMPACTADOS DENTRO DO FARDO RESULTANDO EM UMA EMBALAGEM FIRME E RESISTENTE; NELA DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA VISÍVEL E DE FÁCIL LEITURA A MARCA DO PRODUTO E DA EMPRESA FABRICANTE ALÉM DO NÚMERO DE UNIDADES, DIMENSÕES E 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, SEM FRAGRÂNCIA; PRODUTO</p>	PACOTE	6.581



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	NÃO IRRITANTE; CONFORME NORMA ABNT NBR 15464 - COTA ME/EPP		
84	PAPEL TOALHA INTERFOLHA - MEDIDAS MÍNIMAS DE 22CM X 20CM-PACOTE COM 2000 FOLHAS SIMPLES BRANCAS, MACIAS, COM DUAS DOBRAS INTERCALADAS. COMPOSIÇÃO 100% FIBRA CELULÓSICA VIRGEM, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G/M², DE ALTA QUALIDADE QUE LHE CONFERE ALTO PODER DE ABSORÇÃO E BOM ÍNDICE DE RU (RESISTÊNCIA A ÚMIDO). EMBALAGENS MENORES EM PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, EVITANDO CONTATO DO PRODUTO COM O AMBIENTE EXTERNO. CONTER 10 EMBALAGENS COM 200 FOLHAS CADA TOTALIZANDO 2000 FOLHAS EM CADA PACOTE - COTA ME/EPP	PACOTE	9.986
85	SACO DE LIXO DE POLIETILENO, NA COR LARANJA - 15 LITROS, 8 MICRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES CADA E TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM - COTA ME/EPP	PACOTE	778
86	SACO DE LIXO DE POLIETILENO, NA COR VERDE, 100 LITROS, 8 MICRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES CADA E TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM - COTA ME/EPP	PACOTE	1.091
87	SACO DE LIXO REFORÇADO 100 LITROS PRETO, CAPACIDADE NOMINAL 100L/30KG PACOTE COM 100 UNIDADES CADA, PLÁSTICO COM 12 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM) - COTA ME/EPP	PACOTE	2.392
88	SACO DE LIXO REFORÇADO 50 LITROS PRETO, CAPACIDADE NOMINAL 50L/15KG PACOTE COM 100 UNIDADES CADA, PLÁSTICO COM 12 MICRAS(TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM) - COTA ME/EPP	PACOTE	1.518
89	TAPETE RETANGULAR PARA CHÃO, SUPERFÍCIE EM 100% PROPILENO, BASE 100% BORRACHA, BORDAS EMBORRACHADAS, CORES VERDE OU CINZA, MEDINDO NO MÍNIMO 90CMX60CM - COTA ME/EPP	UNIDADE	160
ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA			
90	ÁLCOOL EM GEL 70%, CONTENDO ALOE VERA PARA EVITAR O RESSECAMENTO DAS MÃOS; COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, LOÇÃO ALCOÓLICA DE CONSISTÊNCIA GELATINOSA, ISENTA DE PERFUME, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, ANTISSÉPTICO DE MÃOS, EMBALAGEM COM 5 LITROS. SEM ENXÁGUE; SECAGEM RÁPIDA; INCOLOR; ATÓXICO; QUE APRESENTE UM ODORE CARACTERÍSTICO; COM PH BALANCEADO; QUE SEJA INDICADO PARA	FRASCO COM 5L	1.583



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	HIGIENE E ANTISSEPSIA DAS MÃOS; COM ALTO PODER GERMICIDA. COMPOSIÇÃO: ALCOHOL, CARBORMER, ALOE VERA, AQUA (WATER). EMBALAGEM: GALÃO RESISTENTE CONTENDO 5 LITROS DO PRODUTO ; O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. - AMPLA CONCORRÊNCIA		
91	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO , 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, PICOTADO, TEXTURIZADO GOFRADO, COM RELEVO, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ROLOS DE 30 METROS EM PACOTES COM 4 ROLOS . A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. NÃO RECICLADO. SOMENTE SERÁ ACEITO NA COR BRANCA ALCALINA, NÃO SENDO ACEITO GELO BEGE OU CREME BEM COMO ROLO COM MIOLO SOLTO. OS ROLOS DEVERÃO ESTAR BEM COMPACTADOS DENTRO DO FARDO RESULTANDO EM UMA EMBALAGEM FIRME E RESISTENTE; NELA DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA VISÍVEL E DE FÁCIL LEITURA A MARCA DO PRODUTO E DA EMPRESA FABRICANTE, ALÉM DO NÚMERO DE UNIDADES E DIMENSÕES. CONFORME NORMA ABNT NBR 15464 - AMPLA CONCORRÊNCIA	PACOTE	24.851
92	PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE COM 4 UNIDADES CADA, EM ROLOS DE 60 METROS , BRANCO, NEUTRO, MACIO E RESISTENTE, FOLHA SIMPLES, ALTA QUALIDADE, PICOTADO, TEXTURIZADO, 100% EM FIBRAS CELULÓSICAS VIRGEM, NÃO RECICLADO, SOMENTE SERÁ ACEITO NA COR BRANCA ALCALINA NÃO SENDO ACEITO GELO BEGE OU CREME BEM COMO ROLO COM MIOLO SOLTO. OS ROLOS DEVERÃO ESTAR BEM COMPACTADOS DENTRO DO FARDO RESULTANDO EM UMA EMBALAGEM FIRME E RESISTENTE; NELA DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA VISÍVEL E DE FÁCIL LEITURA A MARCA DO PRODUTO E DA EMPRESA FABRICANTE ALÉM DO NÚMERO DE UNIDADES, DIMENSÕES E 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, SEM FRAGRÂNCIA; PRODUTO NÃO IRRITANTE; CONFORME NORMA ABNT NBR 15464 - AMPLA CONCORRÊNCIA	PACOTE	19.744
93	PAPEL TOALHA INTERFOLHA - MEDIDAS MÍNIMAS DE 22CM X 20CM-PACOTE COM 2000 FOLHAS SIMPLES BRANCAS, MACIAS, COM DUAS DOBRAS INTERCALADAS. COMPOSIÇÃO 100% FIBRA CELULÓSICA VIRGEM, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G/M², DE ALTA QUALIDADE QUE LHE CONFERE ALTO PODER DE ABSORÇÃO E BOM ÍNDICE DE RU (RESISTÊNCIA A ÚMIDO). EMBALAGENS MENORES EM PLÁSTICO DE POLIETILENO	PACOTE	29.956



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	TRANSPARENTE, EVITANDO CONTATO DO PRODUTO COM O AMBIENTE EXTERNO. CONTER 10 EMBALAGENS COM 200 FOLHAS CADA TOTALIZANDO 2000 FOLHAS EM CADA PACOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA		
94	SACO DE LIXO DE POLIETILENO, NA COR LARANJA - 15 LITROS, 8 MICRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES CADA E TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM - AMPLA CONCORRÊNCIA	PACOTE	2.333
95	SACO DE LIXO DE POLIETILENO, NA COR VERDE, 100 LITROS, 8 MICRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES CADA E TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM - AMPLA CONCORRÊNCIA	PACOTE	3.274
96	SACO DE LIXO REFORÇADO 100 LITROS PRETO, CAPACIDADE NOMINAL 100L/30KG PACOTE COM 100 UNIDADES CADA, PLÁSTICO COM 12 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM) - AMPLA CONCORRÊNCIA	PACOTE	7.175
97	SACO DE LIXO REFORÇADO 50 LITROS PRETO, CAPACIDADE NOMINAL 50L/15KG PACOTE COM 100 UNIDADES CADA, PLÁSTICO COM 12 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM) - AMPLA CONCORRÊNCIA	PACOTE	4.552
98	TAPETE RETANGULAR PARA CHÃO, SUPERFÍCIE EM 100% PROPILENO, BASE 100% BORRACHA, BORDAS EMBORRACHADAS, CORES VERDE OU CINZA, MEDINDO NO MÍNIMO 90CMX60CM. -AMPLA CONCORRÊNCIA	UNIDADE	470

4.2 A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) fornecer qualquer quantidade solicitada, desde que não supere as quantidades estimadas dispostas no Termo de Referência, anexo VI, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços ou por outro qualquer meio de comunicação cota mínimas ou máximas para remessa do(s) produto(s), sob pena de incidência das respectivas sanções.

4.2.1 Os produtos devem ser entregues em embalagem original e intacta e o rótulo dos mesmos deverá apresentar as seguintes informações:

- Identificação do Produto;
- Composição do Produto;
- Marca e Fabricante;
- Nome e endereço do fabricante/importador;
- Número do lote, data de fabricação e data de validade/vencimento;
- Volume ou Peso Líquido.
- Número do Registro na Anvisa, quando houver.

4.3 Serão exigidos, na fase de habilitação, os seguintes documentos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.3.1 Para os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 17, 18, 19, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 55, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 73, 81 e 90** a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos de ordem técnica:

- Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, fornecido pelo MS e publicado no Diário Oficial da União em nome do fabricante;
- Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

licitante ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome do licitante;
c) Autorização de Funcionamento da Empresa Atacadista, em nome da empresa, fornecido pelo MS e publicado no Diário Oficial da União;

4.4 Para os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 17, 18, 19, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 55, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 73, 81 e 90** deverão ser também exigidos para a aceitação da proposta final os seguintes documentos:

a) Cópia do Registro do produto emitida pelo MS/ANVISA válido ou notificação simplificada, se esse for o caso;

a.1) O Certificado de Registro dos produtos deverão ser datados, sendo facultada a apresentação deste emitido via internet (www.anvisa.gov.br). Ainda, se for apresentada cópia da publicação do mesmo no DOU, esta deverá conter o número da Resolução, data de expedição e data de publicação.

a.2) A licitante deverá destacar a Resolução e a empresa em questão, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento;

b) Ficha técnica de segurança do produto;

c) Comprovante de Registro do FABRICANTE do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (art. 2º c/c 10, I, bem como Ficha Técnica de Enquadramento IBAMA) e normas correlatas e supervenientes.

c.1) A apresentação do CTF/CR poderá ser dispensada se o licitante informar o CNPJ de cada fabricante, de modo que seja possível consultar o certificado em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A fornecedora deve responsabilizar-se a:

5.1 Fornecer os produtos, objeto deste, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

5.2 Entregar os objetos licitados, conforme especificações deste, tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, bem como a marca e o modelo contido na embalagem do material entregue, seja aquele apresentado na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços.

5.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento.

5.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail.

5.5 Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, **sendo que a fornecedora, em relação aos itens 3, 4, 5, 6, 81 e 90 (produtos perigosos), deverá encaminhar para o contratante os seguintes requisitos documentais antes do transporte para a entrega:**

a) Inscrição e manutenção do Transportador no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, mantido pela ANTT, nos termos do art. 1º c/c art. 3º da Resolução 5982/2022 DG/ANTT/MI";

b) Documento que comprove a aprovação do condutor de veículo utilizado no transporte de produtos perigosos em curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na esteira do previsto no art. 20 da Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022[1];

c) Comprovante de Registro do TRANSPORTADOR no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e à Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, especialmente seu art. 2º c/c 10, II e legislação correlata, bem como Ficha Técnica de Enquadramento IBAMA relativa ao código 18-1;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

d) Licença Única – LU das Fontes Móveis de Poluição (código 4710,10 da FEPAM) via Sistema Especialista de Transportes, independente da localização geográfica da sede, nos termos do art. 1º c/c art. 4º da Portaria FEPAM nº 344/2023 c/c art. 3º da Lei Estadual nº 7.877, de 28 de dezembro de 1983 e da Resolução 5.998/ANTT/2022;

5.6 É imprescindível, ainda, que seja observada pela fornecedora dos **itens 3, 4, 5, 6, 81 e 90**, de acordo com o art. 3º c/c art. 4º da Lei Estadual nº 7.877, que a contratada para o transporte dos produtos perigosos obrigatoriamente possua:

I - Autorização especial de trânsito "AET" de que trata o Capítulo III;

II - Ficha de Emergência ou documento análogo contendo as informações sobre produtos perigosos de que trata o artigo 23, inciso II da Resolução 5.998/2022 e Envelope para o Transporte de que trata o Capítulo IV;

III - Simbologia da NBR - 7500.

5.7 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante.

5.8 Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Ata de Registro de Preço do CISGA e dos contratos/empenhos de fornecimento de cada município participante.

5.9 Fornecer os produtos dentro do prazo de validade exigido em edital e neste Termo de Referência.

5.10 Responsabilizar-se por seus produtos até a data de expiração da validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

5.11 Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

5.12 Armazenar os produtos em embalagens apropriadas para seu transporte.

5.13 substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante.

5.14 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador.

5.15 A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

5.16 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.17 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deve responsabilizar-se a:

6.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprovar**, os produtos objeto desta Licitação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

6.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.

6.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

6.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

6.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

7. DA VALIDADE DOS MATERIAIS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 A empresa deve ter ciência que o prazo de validade dos insumos elencados neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles materiais, cujo prazo de validade geral é menor que 12 (doze) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade.

7.2 O fornecedor terá o prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega do(s) item(ns), que deverá(ão) corresponder ao bem/produto ofertado.

7.3 O fornecedor deverá entregar o(s) produtos constantes da autorização de fornecimento, de segunda à sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados.

7.4 O fornecedor será responsável pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.

7.5 O recebimento dos produtos/insumos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do certame.

7.6 Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda às especificações exigidas, sem nenhum ônus para o município consorciado.

7.7 As despesas de devolução dos itens entregues em desacordo com o edital correrão por conta da empresa fornecedora, podendo tal valor ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada.

7.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 Os produtos solicitados através da Autorização de Fornecimento deverão ser entregues nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX deste edital.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas correrão por conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado, sendo que no momento da contratação será especificada a dotação orçamentária.

10 DO PAGAMENTO



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

10.1 Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após o aceite da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

10.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

10.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega.

10.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

10.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365; I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual;

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual;

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%;

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução;

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

III - Suspensão do direito de licitar com o CP –CISGA e com os municípios consorciados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade do ato, quando da ocorrência das seguintes condutas:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fazer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao Município;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições gerais da gestão do contrato são as seguintes:

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº8666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o CONTRATANTE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 Após assinatura do contrato, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4 Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato:

12.4.1 A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

12.4.2 A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) gestor(a) de contrato ou substituta(o) designada(o) pelo contratante, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento;

12.5 As(Os) agentes de fiscalização do contratante devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

12.5.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos bens entregues com as especificações exigidas;

12.5.2 Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação;

12.6 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

12.8 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 As compras, através do futuro certame, poderão ser feitas por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de sua Ata de Registro de Preços.

Garibaldi, 24 de novembro de 2023.

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo do CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Aprovo o presente Termo de Referência.

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023 CP-CISGA PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 040/2023 - CISGA

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr., CI nº.....e CPF nº, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: Pessoa Jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., representante legal/sócio administrador da empresa, representante legal/sócio administrador da empresa, CI nº.....e CPF nºdoravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**.

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	REGISTRO MS	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE (Nome e CNPJ)	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	VALOR EM R\$	
							UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL								

1.3 A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) fornecer qualquer quantidade solicitada, desde que não supere as quantidades estimadas dispostas no Termo de Referência, anexo VI, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços ou por outro qualquer meio de comunicação cota mínimas ou máximas para remessa do(s) produto(s), sob pena de incidência das respectivas sanções.

1.3.1 A fornecedora não poderá fixar quantidade por embalagem mínima a fim de atender a interesses próprios, já que a legislação que trata do fracionamento é aplicável apenas para medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços, a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor, serão formalizadas através de Contrato de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da Ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após o aceite da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

3.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega.

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$; $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS MATERIAIS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A empresa deve ter ciência que o prazo de validade dos insumos elencados neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles materiais, cujo prazo de validade geral é menor que 12 (doze) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade.

4.2 O fornecedor terá o prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega do(s) item(ns), que deverá(ão) corresponder ao bem/produto ofertado.

4.3 O fornecedor deverá entregar o(s) produtos constantes da autorização de fornecimento, de segunda à sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados.

4.4 O fornecedor será responsável pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.

4.5 O recebimento dos produtos/insumos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do certame.

4.6 Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda às especificações exigidas, sem nenhum ônus para o município consorciado.

4.7 As despesas de devolução dos itens entregues em desacordo com o edital correrão por conta da empresa fornecedora, podendo tal valor ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada.

4.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições gerais da gestão do contrato são as seguintes:

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº8666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre o MUNICÍPIO CONSORCIADO e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 Após assinatura do contrato, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.4 Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato:

5.4.1 A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

5.4.2 A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) gestor(a) de contrato ou substituta(o) designada(o) pelo contratante, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento;

5.5 As(Os) agentes de fiscalização do contratante devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

5.5.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos bens entregues com as especificações exigidas;

5.5.2 Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação;

5.6 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

5.8 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor deverá responsabilizar-se a:

6.1 Fornecer os produtos, objeto deste, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

6.2 Entregar os objetos licitados, conforme especificações deste, tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, bem como a marca e o modelo contido na embalagem do material entregue, seja aquele apresentado na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços.

6.3 Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento.

6.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail.

6.5 Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, **sendo que a fornecedora, em relação aos itens 3, 4, 5, 6, 81 e 90 (produtos perigosos), deverá encaminhar para o contratante os seguintes requisitos documentais antes do transporte para a entrega:**

a) Inscrição e manutenção do Transportador no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, mantido pela ANTT, nos termos do art. 1º c/c art. 3º da Resolução 5982/2022 DG/ANTT/MI";

b) Documento que comprove a aprovação do condutor de veículo utilizado no transporte de produtos perigosos em curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na esteira do previsto no art. 20 da Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022[1];

c) Comprovante de Registro do TRANSPORTADOR no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e à Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, especialmente seu art. 2º c/c 10, II e legislação correlata, bem como Ficha Técnica de Enquadramento IBAMA relativa ao código 18-1;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

d) Licença Única – LU das Fontes Móveis de Poluição (código 4710,10 da FEPAM) via Sistema Especialista de Transportes, independente da localização geográfica da sede, nos termos do art. 1º c/c art. 4º da Portaria FEPAM nº 344/2023 c/c art. 3º da Lei Estadual nº 7.877, de 28 de dezembro de 1983 e da Resolução 5.998/ANTT/2022;

6.6 É imprescindível, ainda, que seja observado pela fornecedora dos **itens 3, 4, 5, 6, 81 e 90**, de acordo com o art. 3º c/c art. 4º da Lei Estadual nº 7.877, que a contratada para o transporte dos produtos perigosos obrigatoriamente possua:

I - Autorização especial de trânsito "AET" de que trata o Capítulo III;

II - Ficha de Emergência ou documento análogo contendo as informações sobre produtos perigosos de que trata o artigo 23, inciso II da Resolução 5.998/2022 e Envelope para o Transporte de que trata o Capítulo IV;

III - Simbologia da NBR - 7500.

6.7 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante.

6.8 Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Ata de Registro de Preço do CISGA e dos contratos/empenhos de fornecimento de cada município participante.

6.9 Fornecer os produtos dentro do prazo de validade exigido em edital e neste Termo de Referência.

6.10 Responsabilizar-se por seus produtos até a data de expiração da validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

6.11 Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.11 Armazenar os produtos em embalagens apropriadas para seu transporte.

6.12 substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante.

6.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador.

6.14 A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

6.15 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.16 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

7.1 Será de responsabilidade do contratante e/ou CP- CISGA:

a) Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, os produtos objeto desta Licitação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto aqui registrados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, **podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital; e ainda, reservar-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;**
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

- a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual;
- b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual;
- c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%;
- d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução;
- e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
- f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

III - Suspensão do direito de licitar com o CP –CISGA e com os municípios consorciados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade do ato, quando da ocorrência das seguintes condutas:

- a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;
- c) inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- d) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
- III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao Município;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos que vierem a integrar a Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado.

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, desde que de acordo com o preconizado pelo art. 12 do Decreto Federal 7.892, de 2013.

11.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5 Com relação aos pedidos de troca de marca:

- a) Pedido de substituição/troca de marca deve ser encaminhado, através de petição fundamentada e circunstanciada, para o e-mail: assessoria@cisga.com.br, acompanhado da comprovação da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

impossibilidade de entregar o **nome comercial (marca) e fabricante**, assim como a indicação do **novo nome comercial (marca) e fabricante, acompanhado dos documentos exigidos em Proposta Final. Também deverão ser encaminhados os documentos de habilitação, assim que solicitado pelo CISGA.**

b) o novo **nome comercial (marca), fabricante** deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência.

11.6 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;

12.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.1.6 For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

12.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

12.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISGA e no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

12.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA.

14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal.

14.3 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão.

14.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento.

14.5 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.9 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada.

15.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

15.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados e o CISGA a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É competente o foro da Comarca de, Garibaldi, RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS),..... de de

Presidente do CISGA

Fornecedor

Testemunhas:

1^a –

2^a –

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° PREGÃO ELETRÔNICO N° 0015/2023 CP-CISGA REGISTRO DE PREÇOS N° /2023

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], N° [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob n° [...], neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr(a). doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n° [...], neste ato representada pelo Sr(a) [...], CI N° [...], CPF N° [...] doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a Lei n°10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal n°



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

10.024/2019 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, conforme preços e itens abaixo descritos:

Nº ITEM	REGISTRO MS	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE (Nome e CNPJ)	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	VALOR EM R\$	
							UNITÁRIO	TOTAL
							TOTAL	

Parágrafo Único: O valor do presente contrato é de R\$ (XXXX em números e por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s) e apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

2.2 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições deste Termo de Referência.

2.3 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada item entregue.

2.4 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos produtos e o local da entrega.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

2.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$; $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Será de responsabilidade do CONTRATADO:

a) Entregar os objetos licitados, conforme especificações contidas na Ata de Registros de Preços, Edital e anexos e neste instrumento, tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, bem como a marca e o modelo contido na embalagem do material entregue seja aquele apresentado na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços e contrato;

b) Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

c) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

d) Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, **sendo que a fornecedora, em relação aos itens 3, 4, 5, 6, 81 e 90 (produtos perigosos), deverá encaminhar para o contratante os seguintes requisitos documentais antes do transporte para a entrega:**

d.1) Inscrição e manutenção do Transportador no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, mantido pela ANTT, nos termos do art. 1º c/c art. 3º da Resolução 5982/2022 DG/ANTT/MI”;

d.2) Documento que comprove a aprovação do condutor de veículo utilizado no transporte de produtos perigosos em curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na esteira do previsto no art. 20 da Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022[1];

d.3) Comprovante de Registro do TRANSPORTADOR no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido (CTF/CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e à Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, especialmente seu art. 2º c/c 10, II e legislação correlata, bem como Ficha Técnica de Enquadramento IBAMA relativa ao código 18-1;

d.4) Licença Única – LU das Fontes Móveis de Poluição (código 4710,10 da FEPAM) via Sistema Especialista de Transportes, independente da localização geográfica da sede, nos termos do art. 1º c/c art. 4º da Portaria FEPAM nº 344/2023 c/c art. 3º da Lei Estadual nº 7.877, de 28 de dezembro de 1983 e da Resolução 5.998/ANTT/2022;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

e) É imprescindível, ainda, que seja observada pela fornecedora dos **itens 3, 4, 5, 6, 81 e 90**, de acordo com o art. 3º c/c art. 4º da Lei Estadual nº 7.877, que a contratada para o transporte dos produtos perigosos obrigatoriamente possua:

I - Autorização especial de trânsito "AET" de que trata o Capítulo III;

II - Ficha de Emergência ou documento análogo contendo as informações sobre produtos perigosos de que trata o artigo 23, inciso II da Resolução 5.998/2022 e Envelope para o Transporte de que trata o Capítulo IV;

III - Simbologia da NBR - 7500.

f) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

g) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Ata de Registro de Preço do CISGA e dos contratos/empenhos de fornecimento de cada município participante;

h) Fornecer os produtos dentro do prazo de validade exigido em edital e Termo de Referência: no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles produtos cujo prazo de validade geral é menor que 12 (doze) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade;

i) Responsabilizar-se por seus produtos até a data de expiração da validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;

j) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações;

k) Armazenar os produtos em embalagens apropriadas para seu transporte;

l) Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

m) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos, sem qualquer exceção, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador;

n) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária;

o) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

p) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, os produtos objeto desta Licitação;

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto aqui registrados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, **podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital; e ainda, reservar-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;**
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DOS MATERIAIS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 A empresa deve ter ciência que o prazo de validade dos insumos elencados neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles materiais, cujo prazo de validade geral é menor que 12 (doze) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade.

5.2 O fornecedor terá o prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega do(s) item(ns), que deverá(ão) corresponder ao bem/produto ofertado.

5.3 O fornecedor deverá entregar o(s) produtos constantes da autorização de fornecimento, de segunda à sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados.

5.4 O fornecedor será responsável pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.

5.5 O recebimento dos produtos/insumos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do certame.

5.6 Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda às especificações exigidas, sem nenhum ônus para o município consorciado.

5.7 As despesas de devolução dos itens entregues em desacordo com o edital correrão por conta da empresa fornecedora, podendo tal valor ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada.

5.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual;

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%;
- d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução;
- e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
- f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

III - Suspensão do direito de licitar com o CP –CISGA e com os municípios consorciados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade do ato, quando da ocorrência das seguintes condutas:

- a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;
- c) inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- d) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
- III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao Município;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

6.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

As despesas decorrentes dos produtos, objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: ____ Unidade: ____ Funcional: ____

Elemento de Despesa: ____

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de (Município Consorciado) / RS____ para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de.....

Nome do Município Consorciado

<Nome do Prefeito>

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1ª –

2ª –



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023- REGISTRO DE PREÇOS
RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

MUNICÍPIOS	ENDEREÇO DE ENTREGA	HORÁRIOS
CISGA (sede)	Rua Jacob Ely, 498, sala 05, Centro, Garibaldi/RS, CEP 95720-000 (54) 3462-1708	08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30
ANDRÉ DA ROCHA	Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, André da Rocha /RS, CEP 95310-000. (54) 3611-1330	08h às 11h e das 13h30min às 16h
BENTO GONÇALVES	Rua Arthur Schilchting, nº 231, Bairro Jardim Glória, Bento Gonçalves/RS, CEP 95701-210. (54) 3055-7058	07h30 às 11h e das 13h às 16h30
CARLOS BARBOSA	Rua Assis Brasil, nº 11, sl. 94, Bairro Centro, Carlos Barbosa / RS, CEP 95185-000. (54) 3461-8859	08h às 12h e das 13h30 às 17h30
COTIPORÃ	Rua Silveira Martins, nº 163, Bairro Centro, Cotiporã /RS, CEP 95335-000. (54) 3446-2800	07h30min às 11h e das 13h30min às 17h
FAGUNDES VARELA	<u>Local de entrega 1: Centro Administrativo</u> Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, Fagundes Varela/RS, CEP 95333-000. (54) 3445-1066. <u>Local de entrega 2: Escola Municipal Caminhos do Aprender</u> Avenida Antônio Ferronato, nº 225, Centro, Fagundes Varela/RS, CEP 95333-000. (54) 3445-1393.	<u>Local de entrega 1:</u> Das 07h40min às 11h40min e das 13h às 17h. <u>Local de entrega 2:</u> Das 07h45min às 11h45min e das 13h às 17h.
FARROUPILHA	<u>Local de entrega 1: ALMOXARIFADO CENTRAL</u> Rua Tiradentes, nº 411, Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95180-000. (54) 99908-7297	<u>Local de entrega 1:</u> 9h às 12h e das 13h às 16h. <u>Local de entrega 2:</u> 9h às 16h.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	<p><u>Local de entrega 2: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u></p> <p>Praça Emancipação, s/n, Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95180-000. (54) 2131.5305</p>	
GARIBALDI	<p>Rua Heitor Mazzini, nº 55, sala 03, Bairro Centro, Garibaldi/RS, CEP 95720-000. (54) 3462-8159</p>	<p>08h às 11h e das 13h30min às 16h30min</p>
MONTE BELO DO SUL	<p>Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, Monte Belo do Sul/RS, CEP 95718-000. (54) 3457-2052</p>	<p>08h às 11h e das 13h30min às 16h30min</p>
NOVA ARAÇÁ	<p>Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Centro, Cidade Nova Araçá/RS, CEP 95350-000. Telefone para contato: (54) 3275-1333.</p>	<p>08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h</p>
NOVA BASSANO	<p>Local de entrega 1: Rua Silva Jardim, nº 505, Centro, Nova Bassano/RS, CEP 95340-000. (54) 3273-1649</p> <p>Local de entrega 2: Rua Silva Jardim, nº 161, Centro, Nova Bassano/RS, CEP 95340-000. (54) 3273-1670</p>	<p>8h às 11h e das 13h30 às 16h30</p>
PARAÍ	<p>Local de entrega 1: Rua Pe. Félix Busatta, nº 725, Bairro Centro, Cidade Paraí/RS, CEP 95360-000. (54) 3477-2297</p> <p>Local de entrega 2: Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1033, Centro, Cidade Paraí/RS, CEP 95360-000. (54) 3477-1233</p>	<p>Local de entrega 1: Das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h</p> <p>Local de entrega 2: Das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h</p>
PINTO BANDEIRA	<p>Rua Sete de Setembro, nº 689, Bairro Centro, Pinto Bandeira/RS, CEP 95717-000. (54) 3468-0210</p>	<p>08h às 11h e 13h15min às 16h30min</p>
SANTA TEREZA	<p>Local de entrega 1: Av. Itália, 474, Centro, Santa Tereza/RS, CEP 95715-000. (54) 3456 1033 – ramal 2008</p>	<p>Local de entrega 1: 7h30min às 11h e das 13h30 às 17h (dias úteis)</p>



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	<p>Local de entrega 2: Rua Amadeu Piccinini, S/N, Centro, Santa Tereza/RS, CEP 95715-000. (54) 3456 1033 – ramal 2200</p>	<p>Local de entrega 2: 7h30min às 11h e das 13h30 às 17h (dias úteis)</p>
SÃO JORGE	<p>Local de entrega 1: Avenida Daltro Filho, nº 901, Centro, São Jorge/RS, CEP 95365-000. (54) 3271-1112</p> <p>Local de entrega 2: Avenida dos Imigrantes, nº 37, Centro, São Jorge/RS, CEP 95365-000. (54) 3271-1112</p>	<p>Locais de entrega 1 e 2: 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h</p>
SÃO MARCOS	<p>Local de entrega 1: Prefeitura Municipal Rua Av. Venâncio Aires, nº 720, Centro, São Marcos/RS, CEP 95190-000. (54) 3291 9910</p> <p>Local de entrega 2: Secretaria de Saúde Rua Dr. Raymundo Pessini, nº 920, Centro, São Marcos/RS, CEP 95190-000. (54) 3291 1795</p>	<p>Local de entrega 1: 08h às 11h50 e 13h30 às 17h</p> <p>Local de entrega 2: 08h às 11h50 e 13h30 às 17h</p>